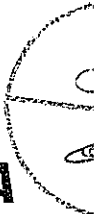


Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 37/2018 - Prefeito Luiz Cavani - Altera a redação do inciso I do art. 8º da Lei nº 3.926, de 1º de agosto de 2016, que "Dispõe sobre a instalação de Estações Rádio Base e equipamentos afins, e dá outras providências".

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 02/07/2018
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

LFRLP RELATOR: Ver. Magalhães DATA: / /
Obias RELATOR: Ver. Lial DATA: / /
RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

20 = 50
Em 1.ª Disc. e Vot.: 16/04/18

7 = SE
Em 2.ª Disc. e Vot.: 18/04/18

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º : 031 / 18

Lei n.º : 4.124 / 18

Ofício N.º : 123 em 18 / 04 / 18

Sancionada pelo Prefeito em: 19 / 04 / 18

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 24 / 04 / 18

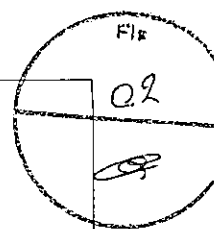
OBSERVAÇÕES

fundado
OK



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 26 de março de 2018.

MENSAGEM N.º 20 / 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

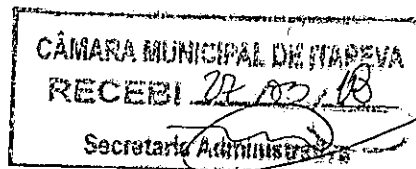
Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** a redação do inciso I do art. 8º da Lei Municipal n.º 3.926, de 1º de agosto de 2016, que 'Dispõe sobre a instalação de Estações Rádio Base e equipamentos afins, e dá outras providências'".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal alterar a redação do inciso I do art. 8º da Lei Municipal n.º 3.926, de 2016, a fim de alterar os critérios para instalação das estações rádio base, de modo que a exigência do afastamento mínimo de 5 (cinco) metros da instalação da estrutura às divisas do terreno, sejam aplicadas somente as torres com uso de estaiamento e /ou tirantes.

As torres autoportantes, ficam excetuadas da regra, portanto, a para instalação de sua estrutura não será necessária à observação do afastamento mínimo, disposto no inciso I do art. 8º da Lei n.º 3.926, de 2016, dada a sua estrutura diferenciada.

A aprovação da presente propositura é de suma importância, visto que a manutenção do texto legal na forma atual representa um obstáculo, tornando inviável a instalação de equipamentos em diversos pontos do Município.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente alteração.

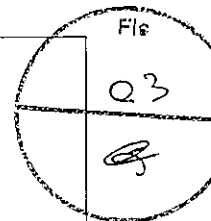




MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

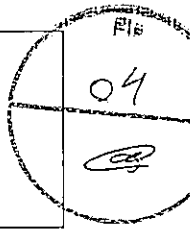
Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 37 / 2018

ALTERA a redação do inciso I do art. 8º da Lei Municipal n.º 3.926, de 1º de agosto de 2016, que "Dispõe sobre a instalação de Estações Rádio Base e equipamentos afins, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do art. 8º da Lei Municipal n.º 3.926, de 1º de agosto de 2016, que "Dispõe sobre a instalação de Estações Rádio Base e equipamentos afins, e dá outras providências", passando a vigorar na forma seguinte:

"Art. 8º

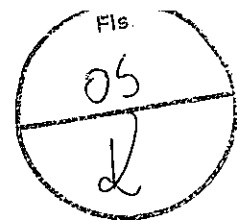
I - para a instalação de torres ou postes será observado o afastamento mínimo de 5 (cinco) metros, contados do eixo da estrutura em relação a qualquer das divisas do terreno, **somente em casos de estaiamento e/ou tirantes, não se enquadrando nos casos de torres autoportantes.**

....." (NR.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de março de 2018.


LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 044/2018

Referência: Projeto de Lei nº 037/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "ALTERA a redação do inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 3.926, de 1º de agosto de 2016, que "Dispõe sobre a instalação de Estações Rádio Base e equipamentos afins, e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo em que pretende alterar a redação do inciso I do artigo 8º da Lei Municipal n.º 3.926, de 2016, a fim de modificar os critérios para instalação das estações rádio base, de modo que a exigência do afastamento mínimo de 5 (cinco) metros da instalação da estrutura às divisas do terreno, sejam aplicadas somente as torres com uso de estaiamento e /ou tirantes.

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, as torres autoportantes ficarão excetuadas da regra porque, em razão de sua estrutura diferenciada, a instalação dispensa o afastamento mínimo disposto no inciso I do artigo 8º da Lei n.º 3.926/16.

Esclarece, outrossim, que a aprovação da presente propositura é de suma importância, visto que a manutenção do texto legal na forma atual representa um obstáculo, tornando inviável a instalação de equipamentos em diversos pontos do Município.

É o breve relatório.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 037/2018 foi lido na 16ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 02/04/2018.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que, de acordo com o artigo 40, inciso IV da LOM, compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização municipal, inserindo-se nesse contexto a definição de regras sobre a instalação de equipamentos de telecomunicações no âmbito do município, conforme dispõe o artigo 40 da LOM, senão vejamos:

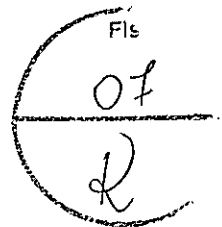
Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Ives Gandra Martins¹, referindo-se aos atos típicos de administração, ensina que “sobre tais matérias tem o Poder Executivo melhor visão do que o Legislativo, por as estar gerindo. A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este Poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade”.

Deste modo, no tocante à formalidade, não apresenta o projeto de lei qualquer vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

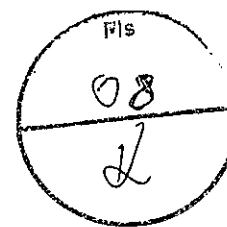
O mestre Hely Lopes Meirelles³ assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

¹ MARTINS, Ives Gandra. Comentários à Constituição do Brasil. 4º vol. Tomo I, 3ª ed, atualizada. São Paulo: Saraiva, 2002.

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas específicas relativas à forma de instalação de equipamentos de rádio base no âmbito municipal constitui assunto de competência legislativa do município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

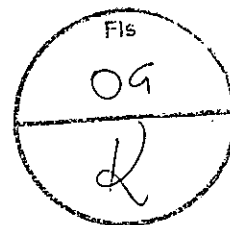
Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da materialidade.

2.2. DA MATERIALIDADE

Também quanto ao conteúdo material não se vislumbra irregularidades no projeto em análise.

Constatamos que a proposta tem por escopo alterar a Lei Municipal n.º 3.926/16, a fim de modificar os critérios para instalação das estações rádio base, de modo que a exigência do afastamento mínimo de 5 (cinco) metros da instalação da estrutura às divisas do terreno, sejam aplicadas tão somente as torres com uso de estaiamento e /ou tirantes.

Para tanto, pretende-se alterar a redação do inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.926, de 1º de agosto de 2016, que "Dispõe sobre a instalação de Estações Rádio Base e equipamentos afins, e dá outras providências", destacando a nova redação dos dispositivos, que passam a vigorar da seguinte forma:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Lei Municipal nº 3.926/16	Projeto de Lei nº 037/18
Art. 8º I - para a instalação de torres ou postes será observado o afastamento mínimo de 5 (cinco) metros, contados do eixo da estrutura em relação a qualquer das divisas do terreno;	Art. 8º I - para a instalação de torres ou postes será observado o afastamento mínimo de 5 (cinco) metros, contados do eixo da estrutura em relação a qualquer das divisas do terreno, <u>somente em casos de estaiamento e/ou tirantes, não se enquadrando nos casos de torres autoportantes.</u> (NR.)

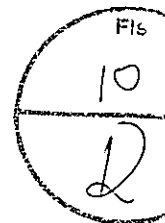
Nota-se que a alteração pretendida apenas excetua as torres autoportantes da regra geral, permitindo a instalação de sua estrutura sem a observância do afastamento mínimo de 5 (cinco) metros, conforme estabelece atualmente o inciso I do artigo 8º da Lei n.º 3.926/16.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo, tal medida se faz necessária tendo em vista que as torres autoportantes têm sua estrutura diferenciada das demais, e a manutenção do texto legal na forma atual inviabiliza a instalação de equipamentos em diversos pontos do Município.

A título de esclarecimento, as Estações Rádio Base ou ERB são equipamentos que fazem a conexão entre os telefones celulares e a companhia telefônica. É a denominação dada a um sistema de telefonia celular para a Estação Fixa com que os terminais móveis se comunicam⁴.

A ERB constitui-se do conjunto de antenas fixas (transmissoras e receptoras) instaladas sobre torres, postes, fachadas ou topo de prédios, conectado a uma Central de Comutação e Controle (CCC) que tem interconexão com o serviço telefônico fixo comutado (STFC) e a outras CCC's, permitindo chamadas entre os terminais celulares e deles com os telefones fixos comuns.

⁴ Conceito disponível em <http://www.mngo.mp.br/portal/news/estacao-radio-base-telefonia-celular#.V3bO5Wf6uM8>



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico


Feitas tais considerações, sob o aspecto material, entendemos não haver irregularidade quanto a alteração pretendida, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

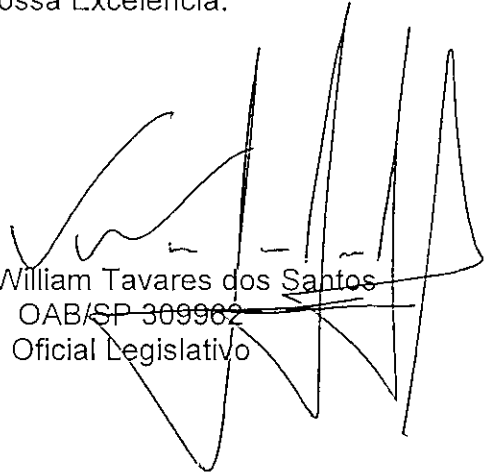
3. CONCLUSÃO

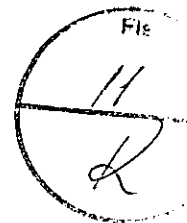
Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 05 de abril de 2018.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00039/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 37/2018

Ementa: Altera a redação do inciso I do art. 8º da Lei nº 3.926, de 1º de agosto de 2016, que "Dispõe sobre a instalação de Estações Rádio Base e equipamentos afins, e dá outras providências".

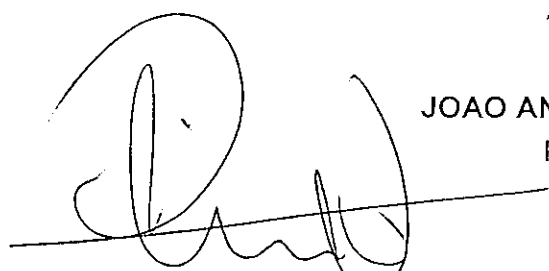
Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Wilson Roberto Margarido

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 9 de abril de 2018.


WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


RODRIGO FASSINARI
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



F16
12
K

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS Nº 00006/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 37/2018

Ementa: Altera a redação do inciso I do art. 8º da Lei nº 3.926, de 1º de agosto de 2016, que "Dispõe sobre a instalação de Estações Rádio Base e equipamentos afins, e dá outras providências".


Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani


Relator: Sebastiao Jose de Souza


PARECER


1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

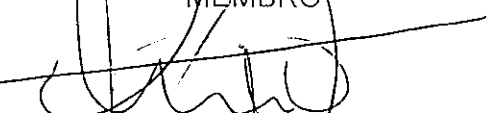
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 9 de abril de 2018.

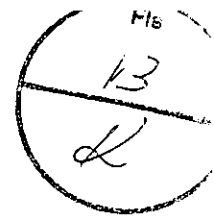

ALEXSANDER SALDANHA FRANSON
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


MÁRCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO


EDIVALDO ALVES SANTANA
MEMBRO


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 037/18**, que “Altera a redação do inciso I do art. 8º da Lei Municipal n.º 3.926, de 1º de agosto de 2016, que “Dispõe sobre a instalação de Estações Rádio Base e equipamentos afins, e dá outras providências”, foi aprovado em 1ª votação na 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de abril de 2018, e, em 2ª votação, na 7ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de abril de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 18 de abril de 2018.


ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA
OFICIAL ADMINISTRATIVO



14
K

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 123/2018

Itapeva, 18 de abril de 2018.

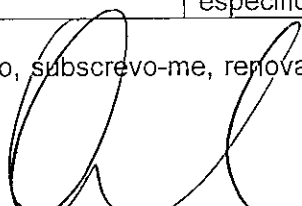
Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
029	021	Executivo	Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica.
030	036	Ver. Sidnei Lara	Dispõe sobre obrigatoriedade das Instituições de Ensino Municipal de Itapeva ofertarem como tema transversal nas aulas o assunto da violência contra a mulher, e dá outras providências.
031	037	Executivo	Altera a redação do inciso I do art. 8º da Lei Municipal n.º 3.926, de 1º de agosto de 2016, que "Dispõe sobre a instalação de Estações Rádio Base e equipamentos afins, e dá outras providências".
032	042	Executivo	Altera a redação do <i>caput</i> do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.097, de 8 de dezembro de 1997, que "DISPÕE sobre a criação do regime de plantão permanente dos estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências".
033	045	Executivo	Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica", através de serviços ambulatorial e hospitalar, na forma que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



15
K

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO Nº 031/2018 PROJETO DE LEI Nº 037/2018

ALTERA a redação do inciso I do art. 8º da Lei Municipal n.º 3.926, de 1º de agosto de 2016, que “Dispõe sobre a instalação de Estações Rádio Base e equipamentos afins, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do art. 8º da Lei Municipal n.º 3.926, de 1º de agosto de 2016, que “Dispõe sobre a instalação de Estações Rádio Base e equipamentos afins, e dá outras providências”, passando a vigorar na forma seguinte:

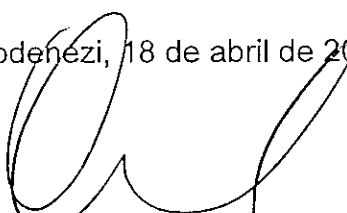
“**Art. 8º**

I – para a instalação de torres ou postes será observado o afastamento mínimo de 5 (cinco) metros, contados do eixo da estrutura em relação a qualquer das divisas do terreno, **somente em casos de estaiamento e/ou tirantes, não se enquadrando nos casos de torres autoportantes.**

.....” (NR.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 18 de abril de 2018.


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara o no
Jornal local DOE
edição de 24/04/18 Pág. 2



Secretaria

LEI N.º 4.124, DE 19 DE ABRIL DE 2018

ALTERA a redação do inciso I do art. 8º da Lei Municipal n.º 3.926, de 1º de agosto de 2016, que "Dispõe sobre a instalação de Estações Rádio Base e equipamentos afins, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do art. 8º da Lei Municipal n.º 3.926, de 1º de agosto de 2016, que "Dispõe sobre a instalação de Estações Rádio Base e equipamentos afins, e dá outras providências", passando a vigorar na forma seguinte:

"Art. 8º

I – para a instalação de torres ou postes será observado o afastamento mínimo de 5 (cinco) metros, contados do eixo da estrutura em relação a qualquer das divisas do terreno, somente em casos de estaiamento e/ou tirantes, não se enquadrando nos casos de torres autoportantes.

....." (NR.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos